



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.520

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1954

**PORTARIA N. 12 — DE 18 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Mandar adir ao Gabinete Governamental, a partir desta data, o Tenente-coronel Manoel Maurício Ferreira, da Polícia Militar do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1954.

(a) GEN. DIV. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Romualdo Ricardo dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no lugar denominado Curral Grande, Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo  
Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Corrêa de Moura do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Melgaço, Município de Portél.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, letra a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952, Fidelis Guedes, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Mapari, Município de Portél.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Paulo Lobato para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Mapari, Município de Portél, vago com a exoneração de Fidelis Guedes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Francisco Mamede de Sousa para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Melgaço, Município de Portél, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Corrêa de Moura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Atanázio Pimenta para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em alto rio Pacajá, Município de Portél, vago com o falecimento de Pedro Alexandrino Taveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Anibal Marques para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em alto Tajapurú, Município de Portél, Distrito Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o ato de 24 de novembro de 1953, que nomeou Manoel Alves dos Santos para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente na vila Maú, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá, por não

ter assumido as respectivas funções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Secretaria de Estado do Interior  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Marcelino Farias de Lima para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente na vila Maú, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve nomear Themistocles de Miranda Pereira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Tome-açu, Município de Acará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Francisco Portilho de Melo para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Tome-açu, Município de Acará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Antônio de Freitas Peixoto para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente, em Bonito, Município de Guamá, Subdistrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Secretaria de Estado do Interior  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado : resolve nomear Luiz Gonzaga de Lima para exercer o cargo, que se acha vago, de escrivão no Comissariado de Polícia de Bonito, Município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
Artur Claudio Melo

Secretaria de Estado do Interior  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 18/1/1954

Petições :  
03 — Alcebiades Solano Montalvão, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

07 — Ruy Ferreira, 1.º sargento-músico, da P. M., solicitando transferência para a reserva remunerada, expediente já informado pelo D. P. — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

08 — Avelina da Silva Moraes, viúva de Manoel Luiz de Moraes, ex-guarda civil, solicitando uma

pensão — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

024 — Cirilo José de Moraes, ex-agente de polícia no lugar "Remansão do Centro", no Município de Tucuruí, solicita uma pensão pelos cofres públicos do Estado — Ao D. S. P., para dizer sobre a nomeação a que se refere o documento juntado pelo requerente.

025 — Raimundo Alves de Oliveira, residente em Capanema, solicitando o internamento dos menores Francisco e Elson Lopes de Oliveira, no Instituto Lauro Sodré — Dé-se ciência ao requerente do despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador, a fim de dizer se concorda com o internamento no Educandário "Monteiro Lobato".

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Finanças :

**Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Secretário de Produção :

**Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria tributária, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser cartilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE**

Rua do Uva, 32 — Telefone, 3362

**PEDRO DA SILVA SANTOS**

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator - Chefe

Assinaturas

	Belém :	
Anual	...	300,00
Semestral	...	140,00
Número avulso	...	1,00
Número atrasado, por ano	...	1,50
	Estados e Municípios :	
Anual	...	300,00
Semestral	...	150,00

	Exterior :	
Anual	...	450,00
	Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	...	600,00
1/2 Página, por 1 vez	...	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	...	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, vencidas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Ofícios :  
N. 3344, da Secretaria de Educação e Cultura, versando sobre o pedido de pagamento ao Diretor da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro da quantia de Cr\$ 25.000,00, proveniente da anuidade do estudante Felinto Loureiro Marinho, matriculado naquela Fundação — A Secretaria de Educação, e cujo titular solicita informar.  
Em 19/1/1954  
— N. 072, do Departamento do Interior e Justiça, no Rio de Janeiro, remetendo cópia do decreto que declara inerte Renato dos Santos Cardoso, natural desse Estado, perdido a nacionalidade brasileira — Faça-se o expediente regular.  
— N. 917, da Assembléia Legislativa, expediente já informado pela S. E. C., referente às escolas reunidas de Maracajá e Carananduba, no Mosqueiro — Comuniquem-se à Assembléia Legislativa o atendimento à solicitação constante do ofício que deu origem a este expediente, mencionando-se a data de publicação dos dois decretos.  
— S/n. do Comissariado de Polícia do Baixo Charapucú, Município de Afuá, solicitando exo-

neração do referido cargo — Telegrafe-se ao requerente solicitando confirme seu pedido de exoneração por telegrama, com firma reconhecida.  
— N. 496, da Superintendência do S. P. L., no Estado do Pará, anexo a petição n. 0698, de João Filgueira, doente internado na Colônia do Prata, solicitando providências, expediente já informado pelo D. P. — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento à sugestão do Sr. Diretor do Departamento do Pessoal constante do parecer retro.  
— N. 244, do Departamento do Interior e da Justiça, no Rio de Janeiro, remetendo cópia do decreto de comutação de pena imposta pela justiça deste Estado ao sentenciado Benedito Alves de Oliveira — Seja processado o expediente regular.  
Em 18/1/1954  
Memorandum :  
N. 27, do Gabinete do Governador — Ciente. Arquite-se.  
Em 19/1/1954  
Telegrama :  
N. 18, de Liberato Conceição, delegado de polícia de Vizeu, solicitando providências — A Polícia Militar.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Térmo de Contrato celebrado na Secretaria de Estado e Finanças, entre o Governo do Estado e Walmy Delma de Siqueira Mendes, para os serviços de Auxiliar de Escritório.  
Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado e Finanças e Walmy Delma de Siqueira Mendes acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Walmy Delma de Siqueira Mendes, solteira, de 18 anos de idade, brasileira, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício no Departamento de Despesa.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. ...., consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois

de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe do expediente, que o subscrevo e assino.  
Belém, 9 de janeiro de 1954.  
— (aa) Alvaro Moacyr Ribeiro — Dr. J. J. Aben-Athar — Walmy Delma de Siqueira Mendes — Manoel de Sousa Inácio — João Lopes Guimarães.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Despachos proferidos pelo sr. diretor.

Em 20/1/1954  
N. 376, da Irmã Catarina Monteiro — Embarque-se.

— Ns. 368, de J. Carvalho e 330, de Hermes & Meira — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 369, de Conceição Lourenço da Silveira — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 374, de Paul Edwin Sanderson — Embarque-se.

— N. 327, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 57, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 56, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

— S/n, de Obras da Base Naval de Val-de-Cães — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

— N. 371, de J. Tomaz & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 372, da Cia. Paraense de Latex — Como requer.

— N. 379, da S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral.

— Ns. 377, de A. Barreto de Oliveira e 375, de Paulo G. Filgueiras — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 378, do Dr. Efraim Bentes — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

— N. 380, de Alvaro Kzan — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 381, de Benedito Carvalho Dias — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 382, de José da Câmara Leme — Verificado, embarque-se.

— N. 383, de Manuel Dias Vieira — Ao chefe do posto fiscal, para permitir o embarque, verificado o alegado.

— S/n, da Panair do Brasil S/A. — A 1.ª e à 2.ª seção, para os devidos fins.

— N. 385, de N. Frainha & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 387, de Roberto de Souza Fontes — Dada baixa no manifesto geral, como requer.  
 — N. 386, de José Alves de Souza — A Superintendência da Fiscalização.  
 — N. 384, de E. dos Santos Pinto — Ao fiscal do distrito, para informar.  
 — N. 14, do Serv. Especial de Saúde Pública e 59, dos SNAPP — Como requerem.  
 — N. 392, de Guilherme Coimbra — Verificado, embarque-se.  
 — N. 388, de Firmino Matos — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

**DEPARTAMENTO DE D.M. PESA**  
**TESOURARIA**

SALDO do dia 20 de janeiro de 1954	2.614.677,80
Renda do dia 21 de janeiro de 1954	565.745,80
<b>SOMA</b>	<b>3.180.425,60</b>
Pagamentos efetuados no dia 21/1/54	793.024,70
<b>SALDO para o dia 22/1/54</b>	<b>2.387.398,90</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	2.146.697,40
Em documentos	240.701,50
<b>TOTAL</b>	<b>2.387.398,90</b>

Belém (Pará), 21 de janeiro de 1954.  
 Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 22 de janeiro de 1954

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará na data acima, de 8 às 11 horas da manhã:  
**Pessoal Fixo e Variável:**  
 Reformados, Disponibilidade, Pensionados e Reservas Remunerada.

**Diversos:**

Byington & Cia., Associação Paraense dos Servidores Públicos do Estado e Cornelio de Menezes Machado.  
**Restos a pagar:**  
 C. A. P. S. E., Afonso de Araújo Cavalcanti, Manoel Figueiredo Milhomens, Esmeralda de Sousa Gomes e I. A. P. I.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, 19 de janeiro de 1954.  
 Of. s/n da Prof. Mun. de João Coelho (propondo nom. de prof.) — Dê-se ciência ao sinatário do despacho governamental.  
 Circ. n. 1 da Sec. de Produção (assunção de cargo). — Acusar e agradecer.  
 Of. 45/53 da Sub-Pref. de Mosqueiro (comunicação). — A 2.ª seção e ao Fichário, para anotar.  
 3649 — Of. 67 do Cons. Carlos Gomes (comunicação). — Arquivar-se.  
 3360 — Raimundo Nonato Maia (solicita revisão de provas) — Providenciado. Arquivar-se.  
 0208 — Albelia P. Coimbra (alteração de nome). — Sim, à vista da certidão de casamento civil. Lavre-se a respectiva apostila no título de nomeação da requerente.  
 0052 — Dep. Estadual de Estatística (remete cópia de of.). — Chegando este expediente retardado, não é possível esta Secretaria tomar qualquer providência, para atender a inscrição de candidatos bolsistas, ao curso de férias, instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para os professores de Geografia, em efetivo exercício, nos estabelecimentos de ensino secundário. Restitua-se este expediente à Secretaria de Estado de Finanças.  
 0171 — Madalena F. Faio (int. de menor). — Encaminhe-se à S. I. J., a qual está subordinado o Educandário Monteiro Lobato.  
 0189 — Belkiss S. dos Santos (efetividade). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 01877 — Of. 52 da S. E. S. P. (remete laudos médicos). — A seção de expediente, para os devidos fins.  
 0186 — Of. 53 da S. E. S. P. (presta informações). — Ciente.  
 0184 — Sec. de Obras T. e Viação (solicita relação). — Já foi providenciado. Arquivar-se.  
 0182 — Lucília M. Araújo (efetividade). — A seção do Fichário para juntar a cópia de ficha de assentamentos da requerente.  
 0174 — Cons. Esc. de Barcarena (comunicação). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da prof. Luzia Januária dos Santos.  
 0170 — Mem. do I. B. G. E. (comunicação). — A seção de estatística.  
 0166 — Of. 20 do Curso S. Judas Tadeu (remete termo de

exame). — A Diretoria Técnica.  
 0190 — Grupo Esc. P. Anésia (comunicação). — A seção de expediente, para relacionar.  
 0192 — Blandina G. Rocha (efetividade). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 0196 — Maria da P. A. Corrêa (efetividade). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 3569 — Aida F. de Campos (solicita insp. de saúde) — Diga o D. P.  
 0091 — Cecília F. de Lima (lic. prêmio) — Opine o D. P.  
 0206 — Adelinha D. Ferreira (efetividade). — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 0207 — Maria H. Jardim (transferência). — A Seção do Fichário, para informar se está vaga a escola do km. 98, da E. F. B., no município de Anhangá.  
 0019 — Fac. de Odont. do Pará (assunção de cargo) — Arquivar-se.  
 0188 — B e Arq. Público (permissão para ausentar-se da capital) — A Seção de Expediente, para aguardar o laudo de inspeção de saúde do sinatário, na forma do despacho governamental.  
 0088 — Hildebrandina A. Santos (transf.) — Dê-se ciência à interessada do despacho do Sr. General Governador do Estado.  
 0211 — Of. 68 da S. E. S. P. (remete laudos médicos) — A Seção de Expediente, para os devidos fins.  
 3693 — G. Maria D. P. Farias (aposentadoria) — Opine o D. P.  
 0205 — G. Esc. Aug. Olimpio (remete relatório) — Ao Serviço de Orientação do Ensino para anotar a parte que lhe diz respeito e devolver.  
 0216 — Sec. de Finanças (remete expediente da Col. Est. de Alenquer) — A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.  
 0213 — Of. 8 do M. E. S. (frequência) — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.  
 Of. 33 do Cons. Esc. de Vigia (assunção de cargo) — Ciente. A 2.ª Seção ao Fichário, para as devidas anotações.  
 Of. Sin. do Cons. Carlos Gomes (comunicação). — Ciente. Estando no período de férias é permitido a ausência de qualquer funcionário, para gasálas fora da sede do serviço, fazendo a comunicação, como a sinatária e dando seu endereço.  
 0181 — Raimunda G. R. Pismel (prorrogação de lic.) — Submeta-se à inspeção de saúde.

3511 — Maria de L. Pimenta (solicita pagamento de férias) — Solicite-se o pagamento à S. E. de Finanças, em fac do despacho governamental.  
 3186 — Of. 799 do M. V. O. P. (pedido de averbação de tempo de serviço) — Encaminhe-se com ofício, a certidão requerida pela ex-professora Zilda Maciel Rodrigues, na forma solicitada.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Em 20-1-954

0257 — Of. n. 3 do Cons. Carlos Gomes (envia folhas de pagamento e freq.). — A seção de expediente.  
 0258 — Of. 83 da S. E. S. P. — remete laudos médicos). — A seção de expediente.  
 0259 — Of. 87 da S. E. S. P. (remete laudo médico). — A seção de expediente, para os devidos fins.  
 0142 — Maria C. dos Santos (solicita exoneração). — Encaminhe-se ao D. P.  
 0173 — Of. 24 do D. P. (remete decreto). — A seção do Fichário, para anotar a alteração do nome da prof. Luciola Nogueira Teles e entregar-lhe os documentos.  
 0210 — Maria F. da Silva (int. de menor). — Informe a Diretoria do Instituto D. Bosco se é possível atender este pedido, sem onus para o Estado.  
 Of. 11 do G. Esc. de Ig. Miri (acusar recebimento de of.). — Ciente. A 2.ª seção e ao Fichário para as devidas anotações.  
 Of. s/n de Arminda C. Ferreira (comunicação ausentar-se do Estado). — Ciente. A 2.ª seção e ao Fichário para as devidas anotações.  
 0249 — Zeferina V. da Silva (readaptação). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 0250 — Palmira L. Carvalho (solicita conserto no G. Esc. B. R. Branco). — Solicite-se providências ao Secretário de Estado de Obras, Terra e Viação.  
 0253 — G. Esc. Rui Barbosa (envia folhas de pagamento e freq.). — A seção de expediente.  
 3388 — Ass. Legislativa (pede informações). — Estando prestadas as informações solicitadas no

ofício retro, do Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, conforme se vê da informação da seção de estatística anexa a esta Secretaria, restitua-se este expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.  
 Em tempo: chamo a atenção da funcionária que prestou a informação, pela demora, que não justificou.

3686 — Consuelo G. Pena (efetividade). — De acordo com o parecer do dr. Consultor Jurídico do D. P., a requerente pode ser equiparada aos funcionários públicos civis do Estado, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120 da Constituição Política Estadual. Adotando o referido parecer, opinamos pelo deferimento do pedido da postulante. Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.  
 0260 — Corina B. Moura (solicita conserto na sua casa). — Chame-se a requerente, para informar se a casa de sua residência é de propriedade do Estado.  
 0244 — Of. 174 do Teatro da Paz (remete folhas de freq.). — A seção de expediente, para os devidos fins.  
 0239 — Emilia S. Borges (aposentadoria). — A seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 3637 — Isaurina B. da Silva (contagem de tempo de serviço) — Dê-se ciência à interessada do parecer do D. P.  
 0227 — Of. 14 da B. A. P. (encaminhamento de requisições). — Encaminhe-se ao D. M., por intermédio da Secretaria de Finanças.  
 0229 — Of. 201 do C. E. P. C. (freq. de func.). — Ciente. A seção de expediente, para os devidos fins.  
 0230 — Of. 202 do C. E. P. C. (freq. de func.). — Ciente. A 2.ª seção.  
 0099 — Casemira L. Campos (aposentadoria). — Opine o D. P.  
 0070 — Olívia M. C. Conceição (aposentadoria). — Diga o D. P.  
 0062 — Carmem S. P. Corrêa (aposentadoria). — Diga o D. P.  
 0226 — Maria M. de Freitas (lic. saúde). — Submeta-se à inspeção de saúde.

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

**Aforamento de Terras**  
**O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Tomaz Alves Chaves, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno incide no lote n. 33 de recente loteamento nos Covões de São Braz. Limites: à direita com o lote n. 32 e à esquerda com o lote n. 34. Dimensões: Frente: 6,00 metros, fundos 20,50 metros. Área 123,00 metros quadrados.  
 Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1953. — (a) Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T-6.952 — 22 e 30/1 e 11/2/54 — Cr\$ 120,00

**Aforamento de Terras**

**Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Israel Casemiro da Costa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno requerido incide no lote 51 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: Frente: 6,00 metros. Fundos 23,00 metros. Área 138,00 metros quadrados.  
 Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1954. — (a) Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T-6.953 — 22 e 30/1 e 11/2/54 — Cr\$ 120,00

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo Nicolau Tolentino Bogorich, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, frente e José Pio, Travessa Curuçá e Travessa 14 de Março; dista da Rua Curuçá 135 metros. Limite: à direita com o imóvel 303, e à esquerda com o imóvel 309. Dimensões: Frente: 5m,15. Fundos: 59 metros. Área, 303m,80.

Convido os heróes confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de janeiro de 1954. — (a) Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras (T — 6.955 — 22|1 2 e 12|2|54 — Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DA FAZENDA EDITAL**

**Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual à Prefeitura Municipal de Belém.**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 84, da Lei n. 721, de 3 de dezembro de 1953, se acha aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, a inscrição à concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Prefeitura e seus departamentos, durante o exercício de 1954, sob as seguintes condições:

**PRIMEIRA**

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Secretário da Fazenda Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) certidão da Seção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido imposto;
- c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Dec. Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;
- d) talão de quitação de impostos estaduais e municipais;
- e) todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública.

**SEGUNDA**

As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com estampilha estadual de Cr\$ 3,00 por folha e mais os selos de educação e saúde ..... (Cr\$ 1,50) e de caridade ..... (Cr\$ 1,00), todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados, com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

**TERCEIRA**

O comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência, poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma

o número do grupo e dos artigos desejados.

**QUARTA**

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% dos preços atuais da praça (§ 1.º, art. 51 do C. C. P. e art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo, a Prefeitura de Belém se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do art. 741, do Regulamento de Contabilidade Pública.

**QUINTA**

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimentos se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 760, do R. G. C. P.).

**SEXTA**

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

**SÉTIMA**

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fólias de livro, talões impressos, etc.).

**oitava**

Todos os artigos serão de 1.ª qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

**NONA**

As contas serão apresentadas em quatro (4) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência.

**DÉCIMA**

Os pedidos serão feitos por escrito pelo Chefe da Seção do Material, devidamente visados pelo Secretário de Fazenda, após a autorização do Prefeito Municipal, na proporção das necessidades e na quantidade que a P. M. B. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

Correm por conta dos fornecedores: todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc., até à Prefeitura Municipal de Belém, não incluindo, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões, capatazias, etc.

**DÉCIMA SEGUNDA**

As propostas serão abertas no dia 5 de fevereiro de 1954, às dez (10) horas, no gabinete do Secretário da Fazenda, com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

**DÉCIMA TERCEIRA**

Consta a presente concorrência de vinte e seis (26) grupos, assim discriminados:

- Grupo n. 01 — Móveis e utensílios.
- Grupo n. 02 — Artigos de expediente e material de escritório.
- Grupo n. 03 — Artigos de consumo diversos.
- Grupo n. 04 — Máquinas, ferramentas, utensílios agrícolas e de oficina.
- Grupo n. 05 — Acessórios de veículos.
- Grupo n. 06 — Material elétrico.

Grupo n. 07 — Material de construção.

Grupo n. 08 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação.

Grupo n. 09 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.

Grupo n. 10 — Gêneros alimentícios.

Grupo n. 11 — Ferragem.

Grupo n. 12 — Material de fotografia e cinematografia.

Grupo n. 13 — Produtos farmacêuticos.

Grupo n. 14 — Produtos químicos.

Grupo n. 15 — Material de Laboratório.

Grupo n. 16 — Material odontológico.

Grupo n. 17 — Material médico-cirúrgico.

Grupo n. 18 — Material de copa e cozinha.

Grupo n. 19 — Vestiário e roupa.

Grupo n. 20 — Insignias e Bandeiras.

Grupo n. 21 — Material para iluminação.

Grupo n. 22 — Aparelhos, instrumentos e utensílios de engenharia.

Grupo n. 23 — Instrumentos e utensílios de desenho.

Grupo n. 24 — Arreios e pertences.

Grupo n. 25 — Veículos.

Grupo n. 26 — Material para asseio e higiene.

**DÉCIMA QUARTA**

Os interessados encontrarão, na Secretaria da Fazenda Municipal, das 9 às 12 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para a Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Gabinete do Secretário da Fazenda Municipal, 20 de janeiro de 1954.

Dr. Achilles Lima

Secretário da Fazenda

(20, 22, 24, 26, 28)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Edital de Chamada**

Pelo presente edital de chamada fica notificada Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Encabal, no Município de Soure, para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuel o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 8-1-54. — (a) José Cavalcante Filho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria.

G — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31|1-2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 10 e 11|2

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Concorrência Pública**

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado fica aberta concorrência pública para construção dos seguintes prédios:

Um pavilhão do Instituto de Educação do Pará.

Grupo Escolar da Sacramento. Pôsto Sanitário do Bairro do Sousa.

Grupo Escolar da Matinha.

A concorrência será iniciada a partir de 8 do corrente mês e será encerrada em o dia 23, sendo as propostas abertas no dia imediato na presença da comissão para isto nomeada. Da decisão caberá recurso para o Secretário de Estado.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) argumentos detalhados e globais;
- b) prova de quitação com os

impostos federais, estaduais e municipais;

c) prova de idoneidade profissional passada pelo CREA;

d) prova de quitação da Lei 2|3;

e) prova de caução da importância de Cr\$ 10.000,00 para garantia de preposto.

A construção poderá ser feita em sua totalidade ou em parte de acordo com as verbas existentes.

Os interessados poderão colher informações diariamente na SOTV durante às horas do expediente entre às 9 e 11 horas da manhã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1954. — (a) José Dias Maia, chefe do expediente.

(G. — Dias 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23|1|54)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**SECRETARIA DE FAZENDA IMPOSTO PREDIAL**

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO**

Pelo presente edital, fica aberta na Divisão da Receita desta Secretaria de Fazenda pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a inscrição dos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL, para fins de lançamento desse tributo no exercício corrente, devendo os proprietários de imóveis ou seus representantes legais, procederem, dentro daquele prazo, todos os dias úteis, das 8 às 12 horas, ao preenchimento das respectivas fichas naquela Divisão, de acordo com o art. 5.º e § único, e art. 7.º da Lei n. 951, de 13 de agosto de 1949, que a seguir transcrevemos:

“Art. 5.º O imposto predial será lançado mediante declaração do proprietário ou quem legalmente represente, em fórmula fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A falta de declaração do valor locativo ou sendo esta evidente ou comprovadamente inexata, será adotado o valor de lançamento arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista para apuração do referido valor: a local; a área territorial; a área edificada; o valor venal do imóvel, bem assim o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalente.

Art. 7.º O proprietário ou representante legal é obrigado a preencher a ficha dentro do prazo de 30 dias, após a publicação do edital da abertura de inscrição, e pelo mesmo prazo quando começar a produzir renda ou forem ocupados para os prédios cuja construção ou reconstrução se realize após a publicação desta lei.”

Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954.

Achilles Lima  
Secretário de Fazenda Municipal

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1-54 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16-2-54)

## EDITAIS

### ANÚNCIOS

#### INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S/A Comunicação

Ficam à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, durante as horas do expediente normal, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de janeiro de 1940.

(aa.) José Melero Carrero, Vice-Presidente — Antônio Marques, Diretor — Astrogildo Pinheiro, Diretor.

(Ext.—22, 23 e 24|1|54)

#### INSTITUTO "OFIR LOIOLA" Concorrência para administração das obras do Departamento de Câncer e Hospital Infantil, sítos à Av. In- dependência n. 484, em Belém do Pará.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta neste Instituto, pelo prazo de 10 dias, a partir da data da publicação deste Edital, concorrência para administração das obras do Departamento de Câncer e Hospital Infantil, obras estas em parte já executadas.

As plantas, especificações e condições poderão ser obtidas na sede do Instituto, à Av. Independência n. 484, das 14 às 16 horas.

Os concorrentes deverão apresentar as propostas em dois invólucros fechados e lacrados. O primeiro, tendo o sobrescrito "Comprovação de idoneidade" (nome da firma), deverá os seguintes documentos:

a) Prova de existência legal da firma (registro na Junta Comercial deste Estado);

b) Prova de que a firma possui como profissional um Engenheiro ou Arquiteto devidamente habilitado nos termos do decreto n. 23.569, de 11-12-1933 (Registro no CREA);

c) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

d) Prova de quitação com o CREA, da firma e do profissional responsável;

e) Certidão de que trata o decreto n. 1.843, de 7-12-1939 (Lei dos 23);

f) Recibo da caução provisória de Cr\$ 5.000,00, em moeda corrente do País, como garantia da assinatura do contrato. Este depósito será feito na Caixa Econômica Federal deste Estado;

g) Prova de quitação do imposto Sindical, da firma e do profissional responsável;

h) Prova de quitação com o I. A. P. I. ou I. A. P. C.;

i) Prova de haver o concorrente executado obra no valor de Cr\$ 1.000.000,00;

O segundo invólucro, tendo o sobrescrito "Proposta de nome da firma, conterà a proposta declarando a percentagem para a administração, calculado sobre o "custo da obra" (material, mão de obra, leis sociais e seguro). As propostas devem ser entregues em quatro vias, sendo uma selada de acordo com a lei e deverão estar assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Os concorrentes ainda deverão aceitar as seguintes cláusulas:

**Cláusula I** — No dia, local e hora que serão designados, reunir-se-á a Comissão, na presença dos interessados que hajam comparecido. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes contendo a comprovação de idoneidade e lavrar-se uma ata para registrar o que então ocorrer. Os interessados poderão recorrer quando julgarem infundado qualquer julgamento da comissão, dentro do dois dias a contar da data do julgamento. Julgada a idoneidade e uma vez que todos os presentes declarem expressamente que estão de pleno acordo com o julgamento da comissão, serão abertos os envelopes contendo as propostas. Somente serão abertos os envelopes dos proponentes julgados idoneos. Havendo discordância com o julgamento

da comissão, então esta fará anunciar pelos mesmos jornais em que foi publicado o edital, local, dia e hora para a abertura das propostas. Após a abertura das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas e fará publicar na íntegra, em quadro comparativo, nos mesmos jornais que foi publicado o edital. O proponente deverá declarar nas propostas de que está de pleno acordo com os termos deste edital. Para fins de adjudicação as propostas deverão ter uma validade mínima de 30 dias.

**Cláusula II** — A firma vencedora depositará na Caixa Econômica Federal deste Estado a importância de ..... Cr\$ 30.000,00, que responderá pelas obrigações contratuais.

**Cláusula III** — A caução provisória de Cr\$ 5.000,00, somente será devolvida após a assinatura do contrato pela firma vencedora.

**Cláusula IV** — O contrato deverá ser assinado pela firma vencedora até 5 dias após o respectivo convite, satisfeita a exigência da cláusula II se a mesma se furtar a recolher a referida importância ou se recusar a assinar o contrato, perderá a caução de ..... Cr\$ 5.000,00 em favor do Instituto e então será convidada a firma, colocada em segundo lugar, a qual ficará sujeita às mesmas penalidades. Farão parte integrante do contrato às condições estabelecidas no presente Edital e mais o disposto no Regulamento do Código de Contabilidade da União.

**Cláusula V** — A caução de Cr\$ 30.000,00 somente será restituída depois de concluídas e aceitas as obras, mediante requerimento.

**Cláusula VI** — A firma vencedora deverá iniciar os serviços dentro do prazo de cinco (5) dias úteis a partir da data da notificação.

**Cláusula VII** — Os serviços que não forem aceitos, serão desincaminados e refeitos pela contratante, por sua própria conta.

Não será permitida a subempreitada total ou parcial das obras a terceiros, ressalvando o caso de pequenas subempreitadas ou tarefas, que serão neste caso, previamente autorizadas.

**Cláusula VIII** — A firma contratante deverá colocar na obra número suficiente de operários para o bom andamento das mesmas. Poderá ser pedida a retirada de operários improdutivo, sem que isto acarretado ônus para o Instituto.

**Cláusula IX** — Todo o material será comprado pelo Instituto, de acordo com as especificações.

**Cláusula X** — A percentagem da administração será paga durante a execução das obras, de acordo com as obras executadas. O material doado ao Instituto, será considerado pelo preço corrente da praça, para efeito de cálculo da percentagem.

**Cláusula XI** — Qualquer infração das cláusulas do contrato será a firma contratante multada em Cr\$ 500,00, bem assim na mesma proporção, por dia que exceder do prazo fixado para o início das obras. A caução para garantia da execução do contrato responderá pelas multas acima.

**Cláusula XII** — São causas de rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, independente de interposição judicial ou extra-judicial:

a) falência da firma contratante, concordata ou dissolução da mesma;

b) paralisação das obras, sem motivo justificado;

c) pela inobservância das condições contratuais, após advertência por escrito, comprovada má fé da contratante.

**Cláusula XIII** — As obras poderão ser concluídas ou não, dependendo das verbas existentes.

(Ext. 22, 23 e 24|1|54)

#### COMPANHIA INDUSTRIAL DA BRASIL

##### Aviso aos Acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas do expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua da Municipalidade n. 398, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará-Belém, 19 de janeiro de 1954. — Companhia Industrial do Brasil — A Diretoria.  
(Ext. — 20, 21 e 22|1|54)

## CASA BANCARIA A. MARQUES &amp; CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1711, de 22-2-1938  
Belém—Pará—Brasil  
BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não exigível</b>	
Caixa :		Capital .....	250.000,00
Em moeda corrente .....	21.325,30	Fundo de reserva legal .....	48.835,70
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	412,40	Outras reservas .....	1.010.988,40
Em Depósito à o/da Sup. da Moeda e do Crédito .....	10.169,30		1.309.824,10
	31.907,00	<b>G—Depósitos</b>	
<b>B—Realizável</b>		A Vista e a Curto Prazo :	
Titulos Descontados .....	588.862,40	Em c/c Limitadas .....	54.518,70
Agências no País .....	295.407,30	Em C/C Sem Juros .....	1.317,80
Outros Créditos .....	200.783,60	Em c/c de Aviso .....	85.640,90
	1.085.053,30		141.477,40
Imoveis .....	897.488,80	<b>A Prazo :</b>	
Titulos e valores		A Prazo Fixo .....	134.793,90
Mobiliários :			276.271,30
A o/da Sup. da Moeda e do Crédito .....	1.300,00	<b>Outras Responsabilidades :</b>	
Em Carteira .....	13.217,40	Obrigações diversas .....	154.000,00
Ações e Debentures .....	3.240,00	Agências no País .....	295.407,30
	17.757,40	Ordens de Pagamento e	
Outros Valores .....	1.800,00	Outros Créditos .....	19.704,40
	2.002.099,50		469.111,70
			745.383,00
<b>C—Imobilizado</b>			2.055.207,10
Móveis e Utensílios .....	17.235,00	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Instalações .....	3.965,60	Depositantes de valores em garantia e	
	21.200,60	Custódia .....	310.000,00
<b>J—Contas de Compensação</b>		Outras Contas .....	1.300,00
Valores em garantia .....	310.000,00		311.300,00
Outras Contas .....	1.300,00		
	311.300,00		
	Cr\$ 2.366.507,10		Cr\$ 2.366.507,10

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS

— DEBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas Gerais .....	179.257,50	Comissões .....	37.697,00
Impostos .....	9.752,30	Juros e Descontos .....	78.935,30
Juros Devedores .....	5.991,10	Rendas de Propriedades .....	9.868,20
	Cr\$ 195.000,90	Sócios, c/ de resultados .....	68.500,40
			Cr\$ 195.000,90

Belém (Pa), 15 de janeiro de 1954.

A. MARQUES &amp; CIA. LTDA.

Dorival M. Belucio—Guarda-livros—Reg. na D. E. C.  
sob o n. 45.703, no C. R. de Contabilidade, 00067.  
(T. — 6950 — 22|1|54 — Cr\$ 400,00)

**CURTUME MAGUARY S. A.** cidade Anônima.  
Comunicamos aos Senhores Belém, 21 de janeiro de  
acionistas que se encontram 1954.  
à sua disposição na sede so- (aa.) Elias Rocha — José  
cial, os documentos de que de Oliveira Reis, Diretores.  
trata o art. 99 da Lei de So- (Ext.—21,22 e 23|1|54)

EDITAIS  
JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Siqueira da Silva e a senhorinha Maria Helena do Vale Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente em Marambá 33, filho de Manoel Luiz da Silva e de dona Teotônia Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambá 306, filha de Benedito Queiroz de Sousa e de dona Benedicta Figueiredo do Vale Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio.

(T.—6.874—15 e 22|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bello Aurora Klautau de Sousa e dona Maria Coêlho de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vendedor ambulante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Perebeui 1.014, filho de João Lourenço Klautau de Sousa e de dona Rachel Ribeiro de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Perebeui 1.014, filha de Venancio Coêlho do Nascimento e de dona Izabel Coêlho do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio.

(T.—6.875—15 e 22|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Nunes dos Santos e a senhorinha Lucymar Moraes Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-açu, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Curuzú 1347, filho de Adriano Nunes dos Santos e de dona Coriolana Nunes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 25 de Setembro 100, filha de Adhemar Perdigão Guimarães e de dona Antonia Moraes Guimarães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio.

(T.—6.876—15 e 22|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Gonçalves Leite e dona Rosena Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Ceará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias 608, filho de José Gonçalves Leite e de dona Maria Moura.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias 608, filha de José Gomes da Silva e de dona Ana Gomes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio.

(T.—6.877—15 e 22|1|54—Cr\$ 40,00)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Refinaria de Minérios "Alva" Ltda., que foi apresentado em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil, S. A., para

apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 17.449, no valor de dezessete mil quinientos e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 17.569,00) por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar, ou dar a razão porque não aceitam e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o respectivo protesto, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de janeiro de 1954.

— (aa) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 6957 — 21|1|54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital à Refinaria de Minérios "Alva" Ltda., que foi apresentado em meu Cartório à Travessa Campos Sales 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil de n. 17.443, no valor de seis mil setecentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 6.722,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Ban-

do do Brasil S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ou dar a razão por que não aceitaram e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de janeiro de 1954. —  
(a) Allette do Vale Veiga, oficial do protesto.  
(T-6.956 — 22/1/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Refinaria e Minerios "ALFA" Ltda., que foi apresentada em meu cartório a Trav. Cap. dos Sales, 99, 1.º andar, na parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de n. 17.446 no valor de seis mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 6.222,00), por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para aceitar e pagar ou dar a razão porque não aceitaram e pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de janeiro de 1954.  
(a) Allette do Vale Veiga  
(T. 6.958 — 22-1-54 — Cr\$ 40,00)

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 40 dias.  
O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que pelo Procurador da Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Francisco Pereira da Cunha Bastos o terreno situado nesta cidade à Rua João Balby, com 22,00 ms. de frente por 110,00ms. de fundos, confinando pelo lado esquerdo com a 9 de Janeiro e pelos fundos com Boaventura da Silva. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1883 a 1952 num total de Cr\$ 207,30 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse art. 692 n. II, do Código Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicante, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 12 de janeiro de 1953. — (a.) Amilard Nunes. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A., com o documento é indicada a sede requerida, faça-se a citação na forma exposta. Belém, 13 de janeiro de 1954. — (a.) Agnano Lopes. A vista deste despacho, foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo oficial de justiça, encarregado da diligência o seguinte: Certifico que em cumprimento ao mandado rétro, dirigi-me desta data à Rua João Balby nesta cidade, a fim de intimar a Francisco Pereira da Cunha Bastos e foi-me então informado que o mesmo não mais existia, sendo também completamente desconhecido na dita Travessa e demais frentes do terreno o parafuso dos seus herdeiros ou sucessores. Para maior segurança dirigi-me a diversos moradores antigos da mesma Avenida e todos deram-

me a mesma informação. O referido é verdade e dou fé. Belém, 15 de janeiro de 1954. — (a.) Atali Campos Gurjão. Em virtude do qual ficam citados os sucessores Francisco Pereira da Cunha Bastos, a virem se apresentar em cartório para expor o que tiver em seu favor.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 16 dias do mês de janeiro de 1954.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento do escrivão. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.  
(T-6.951 — 22/1/54 — Cr\$ 120,00)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias  
O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, em pleno exercício cumulativamente da 1.ª Vara e Privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou dêle notícia tiverem e a quem interessar possa que, por parte do Dr. Antonio Gonçalves Bastos, foi proposto, neste Juízo de Direito da 1.ª Vara e Cartório do 1.º Ofício de Órfãos, o inventário dos bens ficados por falecimento de Maximiana Máximo Alves; e, como estejam ausentes desta Comarca os legatários Orlando Alves, Reginaldo Alves e Cristina Alves, filhos de dona Julianna Alves, que se acha residindo nos Estados Unidos da América do Norte, em lugar incerto, pelo presente edital cita os mencionados legatários, para, dentro do prazo de sessenta (60) dias, comparecerem a este Juízo, a fim de se habilitarem no mencionado inventário, e acompanharem o feito em todos os seus termos, até final, sob as penas da lei.

E, para que chegue a notícia a todos, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Eu, José Anselmo de Figueiredo Santiago, escrivão interino, o datilografei e subscrevi. — (a.) João Bento de Sousa.  
(T-6.936 — 22/1/54 — Cr\$ 180,00)

#### HASTA PÚBLICA

Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz Saber a quem interessar possa que, pelo presente edital, com o prazo de dez dias, que no dia 23 de janeiro corrente, às 10 horas e na sala das audiências deste Juízo, será vendido em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios, o seguinte objeto que se acha no Depósito Público e penhorado nos autos de Execução de Sentença que Antonio Alves de Sales move contra Antonio Juvêncio Alves Uchôa: Onibus denominado "Viação Presidente" pintado a óleo de cores amarelo e marrom, com capacidade para 33 passageiros sentados, com bancos de assento e encosto estofados, rodados trazeiros duplos, marca FORD, modelo de 1949, com chapa da Inspeção de trânsito, sob o n. 33-38, uma bateria de 12 voltas, bem como os seus respectivos pertences, tudo no estado avaliado em..... Cr\$ 80.000,00.

A venda é para com o produto pagar a dívida do executado condenado por sentença confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

O arrematante pagará à banca o preço da compra, assim como pagará as comissões do escrivão e do porteiro. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário de Justiça" e na Imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de janeiro de 1954. Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dati-

lografei e subscrevo. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.  
(T. 6928—20 e 22/1/54—Cr\$ 140,00)

#### HASTA PÚBLICA

O Dr. João Bento de Sousa,

Juiz de Direito da 2.ª Va-

ra, no exercício do cargo

de Juiz de Direito da 1.ª

Vara da Comarca da Ca-

pital do Estado do Pará,

República dos Estados Uni-

dos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de venda em hasta pública, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 13 (treze) de fevereiro do corrente ano, às 10 horas, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, no palacete do Estado e sala das audiências, os seguintes bens penhorados na execução de sentença que o Banco de Crédito da Amazônia S.A., move contra Milton Teles de Arruda e sua mulher e Oscar Matos de Melo e sua mulher: — Lotes de terras denominados "Casavel" "Itabuquana", "Nazaré", "Fortaleza", "Pau Furado", "Igarapé do Barreiro", "Monte Negro", "Cojubim", "Floresta", e "Três Irmãos", situa-

dos à margem esquerda do Rio Jamarí, neste Município e Território, limitando-se pelo lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas; pelo lado de baixo com terras da antiga firma J. Bastos & Cia. e pela frente com o Rio Jamarí, medindo cada lote 3.600 hectares; e Lotes de terras denominadas "Bom Futuro", "Milagres", "Cari-rí", "Pedrinha", "Nova Olin-da", "Bom Jardim", "Encantado", "Porto Alegre", "Catorze de Abril" e "Consulta", situados à margem direita do Rio Jamarí, com 3.600 hectares cada lote, tendo os seguintes limites: — pelo lado de baixo com terras da antiga firma J. Bastos & Cia.; pela frente, com o Rio Jamarí; pelo lado de cima ma e pelos fundos com terras devolutas, sendo que to-

dos esses lotes constituem a propriedade denominada "Bom Futuro", por oitocentos mil cruzeiros Cr\$ ..... 800.000,00) por quanto foram avaliados ditos lotes de terras. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de janeiro de 1954. Eu, Eduardo Castello Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a.) João Bento de Sousa.

(Ext. — 22/1/54)

#### COMARCA DA CAPITAL

#### CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias, (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses(6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a.) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14/11, 14/12/53; 14/1, 14/2, 14/3, 14/4, 14/5/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 1.455

JURISPRUDÊNCIA  
(RECURSO N. 16/53 — CLASSE  
IV — RIO GRANDE DO NORTE  
— PATÚ)

O Código Eleitoral não exige o registro de alianças partidárias para a disputa de cargos em eleições majoritárias, desde que aprovadas pelos respectivos Diretórios.

Somente nos casos de eleições subordinadas ao critério da representação proporcional, é de exigir-se o registro de alianças partidárias.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, recorre, com assento no art. 167, letra a, do Código Eleitoral da decisão do Colégio Tribunal Regional do Estado do Rio Grande do Norte, que manteve a deliberação do Dr. Juiz Eleitoral, ordenatória do registro em conjunto dos candidatos do Partido Social Progressista e da União Democrática Nacional aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Patú, Estado do Rio Grande do Norte, no último pleito ali realizado.

O Partido recorrente além de invocar a indeclinabilidade no caso do registro, devidamente formalizado, de aliança partidária; pressuposto esse não observado na espécie; sustenta que a própria inscrição conjunta dos candidatos se operou ao arripio da lei concretizando-se, sem que a procedesse a competente autorização dos respectivos Diretórios Regionais.

O eminente Dr. Procurador Geral da República, em seu parecer de fls. 62 e 63, embora reconheça que este Tribunal Superior adota orientação diversa, opina pelo provimento de apelo, por se lhe afigurar indispensável em casos que traz, a formalização da respectiva aliança partidária.

Isto posto:

No concernente ao assunto, não é possível dizer mais nem melhor do que já foi dito por este Tribunal no acórdão proferido, a 29 de janeiro do corrente ano, no Recurso n. 1/53, do Rio Grande do Norte, relatado pelo provento Desembargador Frederico Sussekind. Eis o que então ficou assentado.

"Pelas atas de fls. 25 e 27, os dois partidos convencionaram pelos seus diretórios regionais, a indicação, em comum, dos referidos candidatos. Não fizeram, de fato, o registro da aliança. O art. 140, do Código Eleitoral, indicado como o violado pela decisão recorrida, permite a aliança de dois ou mais partidos políticos, para o fim do registro e eleição de um ou mais candidatos comuns, no círculo nacional, regional ou municipal, sendo que, na aliança para eleições municipais, dependerá de prévia aquiescência dos diretórios regionais.

Interpretando-o, já firmou este Tribunal Superior, em Acórdão n. 181, no Recurso número 1.361

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Boletim Eleitoral n. 12, pág. 8), relatado pelo Ministro Sampaio Costa, que: "o Código Eleitoral não exige, taxativamente, o registro de aliança partidária, bastando a aprovação dos diretórios regionais", e que: "as disposições dos arts. 137 e 140 do Código, em combinação com as inseridas nos arts. 1.º e 3.º da Resolução n. 3.515, de 1950, requerem, como indispensáveis, que as alianças, para eleições municipais, sejam aprovadas pelos diretórios regionais."

No caso dos autos dos diretórios regionais aprovaram a aliança para a indicação dos candidatos, em comum, o que quer dizer que, de conformidade com esse julgado, foram atendidas as exigências indispensáveis para o cumprimento do texto legal.

Tratando-se, por outro lado, de eleição pelo princípio majoritário, e não pelo de representação proporcional, não havia mesmo como se cogitar de legenda partidária, só exigida pelo art. 55 para a representação na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas e nas Câmaras Municipais. Os candidatos, assim eram dos dois partidos, registro que este Tribunal tem admitido,

como legal, mesmo em conjunto (Resolução n. 2.399, à pag. 465 do Repert. Eleitoral de A. C. Brandão e D. Palmeira)".

Não colhe, tampouco a assertiva de que a escolha dos candidatos se operou irregularmente, por que levada a termo sem que os Diretórios respectivos, estivessem integrados pela maioria de seus membros.

Essa alegação do recorrente encontra formal desmentido no documento de fls. 6, onde se afirma sem contradito que a malhada escolha se processou, presentes todos os membros dos aludidos Diretórios.

Não há, portanto como rastear na espécie qualquer desarmonia do julgado recorrido com a lei.

E, assim sendo,

Acorda o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1953.

— (aa) Edgar Costa, presidente — Henrique D'Avila, relator — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

"Boletim Eleitoral" N. 23, de junho de 1953, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 412.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA  
ACÓRDÃO N. 4.831  
Proc. 30-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Justo Olegário da Silva, inscrito na 13.ª Zona (Bragança).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de janeiro de 1954.  
— (aa) Curcino Silva, presidente — Milton Leão de Melo — relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.832  
Proc. 61-54

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 22.ª Zona (Óbidos) consulta, no telegrama de fls. 2, se o pedido de substituição de títulos eleitorais que tiverem exgotado a página destinada à assinatura do presi-

dente da Mesa Receptora, é feito obrigatoriamente pelo próprio punho do eleitor.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, responder afirmativamente à consulta formulada, desde que a substituição do título seja requerida pelo próprio eleitor.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de janeiro de 1954.

— (aa) Curcino Silva, presidente — Milton Leão de Melo — relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.833  
Proc. 31-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Izabel do Rosário Costa, inscrita na 13.ª Zona (Bragança).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que pre-

ceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de janeiro de 1954.

— (aa) Curcino Silva, presidente — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator — Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: Amélia Tavares do Nascimento e João Tavares do Nascimento, inscritos na 22.ª Zona — Óbidos; Abelardo da Silva Conde, inscritos na 1.ª Zona — S. Paulo; Francisco dos Santos Gama, inscritos na 1.ª Zona — Santarém; Frederico Hoepken, inscrito na 24.ª Zona — Estado do Rio e Maria do Perpétuo Socorro Carneiro Abejdid, inscrito na 12.ª Zona — Cametá. E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 13 de janeiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral

Pedido de Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Emmanuel Almeida Gonçalves, Paulo Cesar de Azevedo Antunes, Raimundo Ferreira Moraes, Luiz Rodrigues do Nascimento, Arnaldo Torres, Alcides Farias do Carmo, Alvaro de Medeiros, Alexandre Herculano de Andrade, Deolinda Salvador Pistelle, Guilherme Lázaro Sarmiento Martires, Henrique de Sales Lopes, José Paulo dos Reis, Luiz do Nascimento, Olavo Santana Marques, Otaviano dos Santos, Orlando Pacheco, Samuel de Oliveira Melo e Venina Nascimento, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 19 dias do mês de janeiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral